



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
"Comissão Permanente de Licitação - C.P.L".



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO – RO
DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Referência: Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2022.

Proc. Administrativo nº: 232/2022

Interessado: Todas as Secretarias.

Recorrente: MADEIRA SOLUÇÕES ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS LTDA

Assunto: Impugnação ao Edital.

OBJETO: Formação de Ata de Registro de Preço para eventual contratação em empresa especializada no gerenciamento da frota de veículos para atender a Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, visando o abastecimento de combustíveis como (**GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E S-10**) dos mesmos em uma ampla rede de credenciadas de postos de combustível, bem como manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, retifica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, troca de óleo para motor, troca de filtro de óleos filtros de ar, serviço de guincho, serviço de borracharia, com fornecimento de peças, pneus, baterias, lubrificantes, produtos e acessórios de reposição genuínos, implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético com chip e via web, através de rede de estabelecimentos credenciados, em todo território nacional, com a finalidade de atender as necessidades das secretarias do municipal de rio crespo – RO.

2 – DA RECORRENTE:

A empresa MADEIRA SOLUÇÕES ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.884.660/0001-04, com endereço à Rua Dom Pedro II, nº 2195, CEP 76.804- 033, Porto Velho, Estado de Rondônia, vem, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, encampada pela legislação vigente e princípios basilares da Administração Pública, conforme os fatos que abaixo se apresentam.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO 21/2022

3 - DA FALTA DE DEFINIÇÃO DE CRITÉRIO OBJETIVO QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - ITEM 12.6

No edital publicado, também consta a seguinte exigência quanto à qualificação econômica financeira:

12.6 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Comissão Permanente de Licitação - C.P.L.”



jurídica. b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação, devidamente assinado pelo proprietário e profissional de contabilidade; 12.6.2 As empresas em funcionamento há menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem, mediante a apresentação do Balanço de Abertura.

No tocante a comprovação da qualificação econômico financeira, o edital também não estabeleceu de forma clara e objetiva os critérios para a aferição da saúde financeira das empresas que participarão do certame, bem como, a demonstração de que possuem plena capacidade de suportar os encargos econômicos decorrentes do contrato, sobretudo pela grande monta que envolve a contratação R\$ 4.060.525,51 (quatro milhões sessenta mil quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos)

(OBS) Os demais argumentos da recorrente está mencionado no pedido de impugnação conforme contas nos autos, os interessado poderão solicitar.

Posto isso, se o edital exige a comprovação da boa situação financeira da empresa licitante, e o §5º do artigo 31 da Lei n. 8.666/93 dispõe que a comprovação da boa situação financeira será feita de forma objetiva, através de cálculos de índices contábeis previstos no edital, o que não fora estipulado, como será feito essa análise pelo pregoeiro do certame quando do recebimento dos documentos de habilitação

- DOS PEDIDOS

20. Ante o exposto, requer a Vossa;

- a) a inclusão de critérios objetivos para definição da boa situação financeira a ser contratada - Item 12.6;
- b) A divulgação, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, após a modificação requerida, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido;

5 - DA DECISÃO

Depois de analisar em tela os dispostos da recorrente, observamos que as razões apresentadas foram tempestivas, o questionamento da recorrente concernente a boa qualificação financeira da empresa (apresentação de índices), informamos que a boa situação financeira da empresa poderá ser extraída através das demonstrações contábeis, apresentada no balanço patrimonial do último exercício, também podemos submeter o processo para o departamento de contabilidade para parecer concernente a boa situação financeira da empresa, que é de usual dessa administração proceder em processos com valores vultuosos, sendo assim não achamos relevante solicitar os índices, tendo em vista que em outro processo sofremos um pedido de impugnação porque solicitamos os índices igual ou superior a 1(um)

§ 1o A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Comissão Permanente de Licitação - C.P.L”.



Com isso **INDEFERIMOS** tendo em vista que podemos analisar as demonstrações apresentada no balanço e extrair a boa situação financeira da empresa

Rio Crespo - RO, 24 de maio de 2022.

GIVANILTON SOARES DA SILVA
DIRETOR - CPL/PORT. 4215/2020

